



Prefeitura do Município de Cajamar

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 689 De 02 DE MARÇO DE 1978.

"Fixa taxa de consumo de água e utilização de rede de esgôto "

MANOEL ALVARES, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº 391 de 11 de janeiro de 1977;

DECRETA:

Artigo 1º) = A partir desta data a taxa mínima de consumo de água mensal passa a ter os seguintes valores:

Residência: Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros)


Comércio : Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros)

Indústria: Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros)

Parágrafo Único: - Os lotes urbanos que dispõem da rede de água e que não façam uso dela, deverá ser cobrada a "taxa de disponibilidade de água", num valor mensal de Cr\$ 15,00 (quinze cruzeiros).

Artigo 2º) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 02 de março de 1979.


MANOEL ALVARES

Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cajamar, em data supra. Afixado em lugar de costume.


IRINEU LAMEIRA BELCHIOR

Oficial Administrativo